



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

LEI Nº 080 /2005

DISPOE SOBRE A REFORMA DA LEI GERAL DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ARARA - RPPS, CONFORME AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI Nº 9.717/98, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; 10.887/2004, EC Nº 041/2003, DE 19/12/03; EC Nº 047/2005, DE 05/07/05; MP 167/2004, DE 19/02/04; PORTARIA Nº 4.992 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; PORTARIA 172/2005, DE 11/02/2005 E ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 03/2004, DE 12/08/04, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SACIONO A PRESENTE LEI;

Artigo 1º - A base de Cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo do Município e de suas Autarquias previsto no § 3 do art. 40 da CF e no art. 2º da Emenda Constitucional nº 41 de 18 de dezembro de 2003, será considerada a **média aritmética simples das maiores remunerações**, correspondente a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994, e desde o início da contribuição se esse for posterior aquela competência.

Artigo 2º - O Artigo 14 da Seção III, incisos I e II, da Lei Municipal 007/2001 terá a seguinte Redação do Artigo 8º da presente Lei.

... O IMPA, será Administrado por:

- a) Um Presidente e
- b) Um Tesoureiro.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

Artigo 3º - Para adequação da Contribuição da Emenda Constitucional 41 o limite máximo para o valor dos benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social. E sobre a parcela conforme o artigo 40 § 18 da Constituição Federal o valor que exceder a R\$ 1.200,00 incidirá cobrança de 11% sobre os vencimentos do aposentado e/ou pensionista, sendo a base de dados dada de acordo com a data do início do benefício.

Artigo 4º - O Artigo 67 da Lei nº 007/2001, de 30 de Abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte Redação:

I – Para todos os segurados EFETIVOS que percebem seus vencimentos dos cofres públicos municipais, o desconto previdenciário para o Instituto Municipal de Previdência de Arara – IMPA será de 11% (onze por cento);

II – Para os órgãos empregadores o desconto será de 15,5% (quinze e meio por cento) incidente sobre o total mensal creditado em folha de pagamento dos seus servidores ativos abrangidos por esta lei, mais 1,5%(um e meio por cento) destinado ao custeio das atividades administrativas do instituto, totalizando 17%(dezessete por cento)

§ 1º

§ 2º

Artigo 5º – Fica fixado o percentual de 2% (dois por cento) para a contribuição do Município ao PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL, como parte integrante do FUMPREVS, incidente sobre o montante global da Folha de Pagamento excluindo-se os cargos Comissionados e Agentes Políticos.

Artigo 6º – A Estrutura Administrativa do IMPA tem sua Diretoria Executiva composta por um Presidente e um Tesoureiro.

§ 1º - Os Cargos acima são de livre nomeação e exoneração na forma comissionada com vencimentos a seguir relacionados,

o Presidente – R\$ 600,00

o Tesoureiro – R\$ 400,00

Artigo 7º - Os casos omissos na Lei Municipal de Nº 007/2001, de 30/04/2001, bem como nesta lei, serão aplicados os dispositivos legais contidos na legislação referida no preâmbulo desta lei.

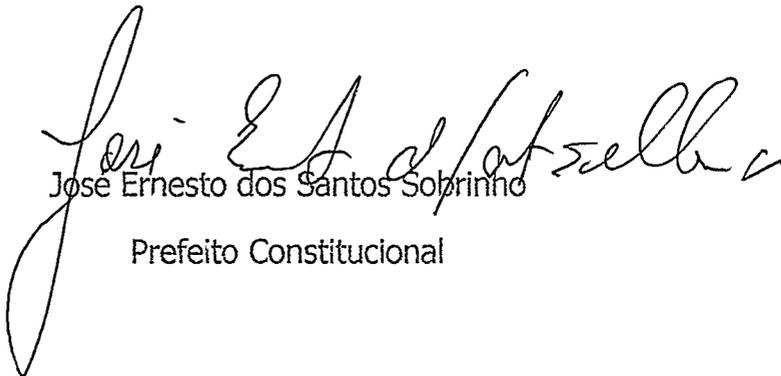


ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
CNPJ: 08.778.755/0001-23

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, exceto o Inciso II do Art.4º, que vigorará a partir de 01 de janeiro de 2006.

Artigo 9º - Revoga-se as disposições em contrário.

ARARA PB, EM, 01 de dezembro de 2005.


José Ernesto dos Santos Sobrinho
Prefeito Constitucional